



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07020/22

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE - PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC 0317/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **PAULO INACIO DOS SANTOS**
- 1.2. CARGO: **Vigilante, matrícula Nº 050**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **14/05/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01/06/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **13/06/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do FUNPREVE**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
LUZIMAR PATRÍCIO DOS SANTOS	66 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **LUZIMAR PATRÍCIO DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Mgd

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO